



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 051/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, A ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO E A PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, PARA OS FINOS QUE ESPECIFICA (Processos SEI nº 12928/2025 e NUP 00407.083988/2025-28).**

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), doravante denominado **CNJ**, com sede no SAF Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília-DF, CNPJ nº 07.421.906/0001-29, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **Luís Roberto Barroso**, matrícula nº 2402, e a **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominada AGU, CNPJ nº 26.994.558/0001-23, neste ato representada pelo Ministro **Jorge Rodrigo Araújo Messias**, matrícula nº 100789443, e a **PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**, doravante denominada PGF, CNPJ nº 05.489.410/0001-61, neste ato representada pela Procuradora-Geral Federal **Adriana Maia Venturini**, matrícula nº 1192732, ambas sediadas em Brasília, no endereço Ed. Sede I - Setor de Autarquias Sul - Quadra 3 - Lote 5/6, Ed. Multi Brasil Corporate, Brasília-DF, RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com a finalidade de estabelecer cooperação voltada à racionalização e ao aprimoramento da cobrança de créditos públicos sob gestão da Procuradoria-Geral Federal, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, no que couber, e, ainda, por meio das cláusulas e condições a seguir enumeradas:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente acordo a cooperação para racionalizar e aprimorar a cobrança extrajudicial do crédito público, o trâmite de execuções fiscais e ações correlatas, bem como promover o intercâmbio de conhecimento, estudos e experiências, em observância ao disposto nas Resoluções CNJ n. 471/2022 e 547/2024.

### DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A cooperação consiste nas seguintes medidas, respeitadas as competências e atribuições de cada partícipe:

I - compartilhamento de dados, informações, conhecimentos, tecnologias e métodos de pesquisa, respeitadas as restrições legais e os requisitos de segurança da informação e



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

comunicações previstos nas políticas de governança de dados e de sistemas dos partícipes; e

II - atuação conjunta no planejamento, execução, monitoramento e controle de projetos estratégicos voltados a: (i) automatização do trâmite de processos judiciais, (ii) redução da litigiosidade, (iii) difusão de políticas públicas de regularização fiscal e (iv) incremento da eficiência na cobrança extrajudicial de crédito público, na prestação jurisdicional e na recuperação de créditos inscritos em dívida ativa cuja cobrança compete à PGF.

### DO PLANO DE TRABALHO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A concretização das ações ocorrerá conforme Plano de Trabalho constante do Anexo I a este Acordo, cabendo aos partícipes a formalização dos Protocolos de Execução, conforme modelo apresentado no Anexo II, objetivando a programação e o detalhamento dos procedimentos técnicos, operacionais e administrativos respectivos.

**Parágrafo único.** O Plano de Trabalho poderá ser adequado, por mútuo entendimento entre os partícipes, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento.

### DAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA QUARTA** – Constituem obrigações comuns dos partícipes:

- a) aprovar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo, bem como preparar conjuntamente protocolos de execução, relatórios, cronogramas, planos de gerenciamento de riscos de projetos ou processos de trabalho;
- b) executar as ações objetos deste Acordo, assim como monitorar os respectivos resultados;
- c) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- d) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- e) promover o intercâmbio de informações e de documentos necessários à consecução dos objetivos deste instrumento, ressalvadas as hipóteses de sigilo legal;
- f) manter sigilo das informações sensíveis, dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI e da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) obtidos em razão da execução do acordo, somente divulgando-os se houver expressa autorização dos partícipes e previsão na legislação de regência;
- g) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

- h) articular as ações para o fiel cumprimento das finalidades deste instrumento;
- i) propor e estabelecer mecanismos que assegurem maior efetividade e racionalidade à cobrança extrajudicial e à execução judicial da dívida ativa e ações correlatas, concentrando a atuação em devedores com maior perspectiva de recuperação e diminuindo a sobrecarga das varas judiciais;
- j) buscar de forma permanente a redução de processos em tramitação na justiça federal, por meio de medidas de desjudicialização e de intensificação da cobrança extrajudicial;
- k) fomentar e aplicar soluções em regime de parceria com os demais órgãos do Poder Judiciário e do Poder Executivo, visando permitir a recuperação ágil de créditos públicos;
- l) estabelecer tratativas para aprimoramento da integração entre a Plataforma Digital do Poder Judiciário, os sistemas de processos judiciais eletrônicos adotados pela justiça federal e os sistemas eletrônicos utilizados pela PGF, com o objetivo de viabilizar tratamento gerencial em massa dos processos judiciais, a exemplo da disponibilização de informações relativas às certidões de óbito, de ônus reais e escrituras públicas;
- m) aprimorar e incentivar a utilização de meios adequados de resolução de conflitos relacionados a créditos públicos, tributários e não tributários;
- n) compartilhar conhecimento, informações e dados voltados à efetividade das ações relacionadas à Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado da Litigiosidade Tributária, ressalvadas as hipóteses de sigilo legal;
- o) manter sistemática de acompanhamento da execução das ações objeto do presente acordo, bem como preparar conjuntamente protocolos de execução, relatórios, cronogramas, planos de gerenciamento de riscos de projetos ou processos de trabalho; e
- p) instituir comissão formada por entidade signatária, para gestão da execução deste Acordo e atuação como ponto focal nas relações com os demais quanto à referida execução.
- q) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro participante, quando da execução deste Acordo;
- r) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento
- s) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- t) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução.

**Parágrafo único.** Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

### DOS RECURSOS

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente acordo tem caráter não oneroso, não importando repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros e a doação de bens entre os partícipes.

**Parágrafo primeiro.** As atividades constantes do presente acordo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe, já previstos em atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos especificados.

**Parágrafo segundo.** Eventuais desdobramentos deste acordo, que demandem alocação de recursos financeiros para sua viabilidade, serão objeto de instrumentos específicos futuros.

**Parágrafo terceiro.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

**CLÁUSULA SEXTA** – Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

### DA ADESÃO DE ÓRGÃO/ENTIDADE VIA ACORDO DE ADESÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os tribunais poderão aderir ao presente Acordo de Cooperação Técnica, na forma do Termo de Adesão previsto no Anexo III.

**Parágrafo único.** O tribunal que firmar o Termo de Adesão deverá cumprir o disposto no Plano de Trabalho que integra este Acordo de Cooperação Técnica, bem como as demais obrigações previstas nas Cláusulas Terceira e Quarta deste instrumento, e elaborar Protocolo de Execução próprio em conjunto com os demais partícipes, conforme modelo previsto no Anexo II.

### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA OITAVA** – Este acordo terá vigência de 60 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

### DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA NONA** – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

### DO ENCERRAMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

**Parágrafo primeiro.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Parágrafo segundo.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

### DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente acordo, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, des caracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

### DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, os partícipes designarão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do presente Acordo, os responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

**Parágrafo primeiro.** Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Parágrafo segundo.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

### DO SIGILO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Os partícipes se obrigam a manter sigilo dos dados e informações de que venham a ter conhecimento em decorrência da execução do ajuste, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, compete-lhes exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo, sem prévia autorização da outra parte.

### DA PROTEÇÃO DE DADOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Para os fins dispostos na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação Técnica.

### DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Os direitos relativos à propriedade intelectual, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.



Poder Judiciário

## **Conselho Nacional de Justiça**

**Parágrafo primeiro.** Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

**Parágrafo segundo.** A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

### **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CNJ, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão nº 911/2019 — Plenário, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**Parágrafo único.** Os PARTÍCIPES deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

### **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Aplicam-se à execução deste Acordo de Cooperação Técnica o disposto na Lei nº 14.133/2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

### **DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

### **DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

**Parágrafo único.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

### DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o encerramento.

E, por estarem assim ajustados, assinam os PARTÍCIPES o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília e data registrada em sistema

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Luis Roberto Barroso".

**Ministro Luís Roberto Barroso**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Jorge Rodrigo Araújo Messias".

**Jorge Rodrigo Araújo Messias**

Advogado-Geral da União

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Adriana Maia Venturini".

**Adriana Maia Venturini**

Procuradora-Geral Federal



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

### ANEXO I

#### PLANO DE TRABALHO

##### 1. DA FINALIDADE

O presente Plano de Trabalho tem por finalidade detalhar a execução do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre **CNJ, a AGU e PGF**.

##### 2. DA JUSTIFICATIVA

Os números relativos ao contencioso administrativo e judicial tributário brasileiro são impressionantes, abrangendo cerca de 75% do Produto Interno Bruto do país<sup>[1]</sup> em 2020. Além disso, o volume de litígios tributários é notável.

O Relatório Justiça em Números 2024, ano-base 2023, evidencia que o congestionamento dos tribunais e a longa duração das execuções fiscais minam a eficácia da Justiça e comprometem a confiança de cidadãos e empresas. As execuções fiscais abrangem 26,4 milhões (31%) do total de processos em tramitação, com a maior taxa de congestionamento do Poder Judiciário (87,8%). O relatório também aponta que três tribunais detêm 67% das execuções fiscais em tramitação no país: TJSP, TJRJ e TRF3. Além disso, o relatório apresenta como tempo médio de duração das execuções fiscais o prazo de 6 anos e 9 meses. <sup>[2]</sup>

O CNJ tem dedicado especial atenção ao contencioso tributário no país. Basta mencionar a realização de pesquisa recente voltada a compreender o panorama atual do sistema tributário brasileiro e as demandas judiciais relacionadas, identificando as principais causa da alta litigiosidade e propondo soluções, para aprimorar a eficiência e a efetividade do processo de cobrança de créditos e não tributários. É o caso do Diagnóstico do Contencioso Judicial Tributário Brasileiro, realizado pelo Instituto de Ensino e Pesquisa (INSPER) durante a 5ª edição da série Justiça Pesquisa.

A pesquisa partiu de uma abrangente análise de dados do CNJ, do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, de cinco Tribunais Regionais Federais e de Tribunais de Justiça selecionados, juntamente com uma revisão de jurisprudência, doutrina e estudos nacionais e internacionais.

Identificaram-se diversos fatores que contribuem para o cenário complexo do contencioso tributário no Brasil, tais como divergências na interpretação e aplicação das leis tributárias, a falta de métodos adequados de resolução de conflitos, a complexidade das leis tributárias, disputas federativas em torno de competências tributárias, e a estrutura institucional do contencioso tributário, entre outros.

O Diagnóstico revelou que a falta de cooperação entre os diversos atores envolvidos no sistema é um dos principais obstáculos a serem superados. É imperativo que haja uma integração efetiva entre as esferas administrativas e judiciais, juntamente com um



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

fortalecimento das relações com os contribuintes. Há poucos convênios de cooperação e compartilhamento de informações entre Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, Advocacia Pública e Tribunais Administrativos.

Além disso, os meios adequados de resolução de conflitos ainda são subutilizados no âmbito tributário, com poucos modelos disponíveis e baixas taxas de adoção. Predominantemente, as medidas de cobrança baseiam-se na coerção, com abordagens cooperativas sendo a exceção. Programas de premiação para contribuintes cumpridores são raros, e apenas uma minoria dos órgãos da administração adota medidas de transparência ativa.

No espaço normativo conferido ao CNJ, o Conselho editou a Recomendação CNJ n. 120/2021, que incentiva a adoção de práticas autocompositivas de solução de conflitos tributários e a cooperação entre os órgãos públicos e demais instituições públicas e privadas.

Há ainda muito a ser feito para estabelecer um sistema eficaz de resolução de disputas tributárias com várias portas de entrada. É crucial promover a conscientização sobre esses métodos e ambientes de autocomposição tributária.

A Resolução CNJ n. 471/2022 instituiu a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado à Alta Litigiosidade do Contencioso Tributário, uma iniciativa que visa estimular a cooperação e a mudança de cultura na relação entre o fisco, os contribuintes e o Poder Judiciário, indo além do antagonismo para uma agenda de cooperação.

No entanto, implementar efetivamente essa política requer uma ação coordenada, integrada e orientada para resultados positivos, que beneficiarão o sistema tributário nacional e garantirão o acesso à justiça de maneira eficaz.

Mais recentemente, houve a publicação da Resolução CNJ n. 547/2024, que estabeleceu medidas de tratamento racional e eficiente na tramitação das execuções fiscais pendentes no Poder Judiciário.

Nesse cenário, a parceria entre o CNJ e PGF pode desempenhar um papel crucial na implementação bem-sucedida das Resoluções CNJ 471/2022 e 547/2024, o que a torna uma iniciativa ideal para contribuir para a redução da litigiosidade em matéria de cobrança e recuperação de créditos públicos no Brasil.

O trabalho conjunto propiciará a automatização do trâmite de processos judiciais, para redução da litigiosidade, difusão de políticas públicas de regularização fiscal, incremento da eficiência na recuperação de créditos inscritos em dívida ativa e para melhoria de outros processos de trabalho e trâmites relevantes.

Nesse contexto, dentre as possibilidades de cooperação vislumbradas, inserem-se o compartilhamento de dados, informações e conhecimentos e a atuação conjunta no planejamento, execução, monitoramento e controle de projetos estratégicos, todos voltados à automatização do trâmite de processos judiciais, à redução da litigiosidade, à difusão de políticas públicas de regularização fiscal e ao incremento da eficiência na



Poder Judiciário

## **Conselho Nacional de Justiça**

cobrança extrajudicial do crédito público, na prestação jurisdicional e na recuperação de créditos inscritos em dívida ativa.

Ainda como escopo do presente acordo de cooperação, citam-se a elaboração e execução de projetos voltados à redução da litigiosidade, a exemplo da identificação de ações de elevado impacto fiscal, de forma a permitir sua priorização ou até a resolução do conflito pela celebração de transação ou negócio jurídico processual e, da mesma forma, mutirões para desistência de recursos e para difusão de oportunidades para regularização do crédito pelos instrumentos legais admitidos.

### **3. DA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o intercâmbio de dados, informações, conhecimentos e colaboração mútua em ações voltadas à automatização do trâmite de processos judiciais, à redução da litigiosidade, à difusão de políticas públicas de regularização fiscal e ao incremento da eficiência na cobrança administrativa do crédito fiscal, na prestação jurisdicional e na recuperação de créditos inscritos em dívida ativa.

### **4. DAS METAS**

I - compartilhamento de dados, informações, conhecimentos, tecnologias e métodos de pesquisa, respeitadas as restrições legais e os requisitos de segurança da informação e comunicações previstos nas políticas de governança de dados e de sistemas dos partícipes; e

II - atuação conjunta no planejamento, execução, monitoramento e controle de projetos estratégicos voltados a: (i) automatização do trâmite de processos judiciais, (ii) redução da litigiosidade, (iii) difusão de políticas públicas de regularização fiscal e (iv) incremento da eficiência na cobrança extrajudicial de crédito público, na prestação jurisdicional e na recuperação de créditos inscritos em dívida ativa.

### **5. DAS DIRETRIZES:**

I – acompanhamento estatístico específico;

II – transparência ativa;

III – atuação em parceria entre partícipes;

IV – priorização de soluções consensuais;

V – prevenção e desjudicialização de demandas;

VI - indução de políticas públicas voltadas à redução da litigiosidade.

VII - priorização dos processos de execução fiscal e das ações correlatas que contenham efetivas perspectivas de recuperação do crédito público.



Poder Judiciário

## **Conselho Nacional de Justiça**

### **6. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO**

#### **6.1 Planejamento**

**Início:** Data da publicação do acordo.

**Duração:** 90 dias.

6.1.1 Avaliar a atual política de governança de dados e de sistemas do CNJ e da PGF, o que envolve a avaliação e definição dos requisitos para compartilhamento de dados e integração de sistemas de informação;

6.1.2 Definir os dados e informações que serão compartilhados e identificar os sistemas que serão integrados, bem como preparar o modelo conceitual da integração;

6.1.3 Estabelecer iniciativas de atuação conjunta no planejamento, execução, monitoramento e controle de projetos estratégicos voltados à automatização do trâmite de processos judiciais, à redução da litigiosidade, à difusão de políticas públicas de regularização fiscal e ao incremento da eficiência na prestação jurisdicional e na recuperação de créditos inscritos em dívida ativa;

6.1.4 Elaborar os protocolos de execução relativos aos objetivos do presente ACT.

#### **6.2 Execução**

**Início:** Término da fase de planejamento.

**Duração:** a definir no protocolo de execução correspondente.

6.2.1 Iniciar o compartilhamento de dados, informações, conhecimentos, tecnologias e métodos de pesquisa, conforme as diretrizes estabelecidas na fase de planejamento e a programação e o detalhamento dos procedimentos técnicos, operacionais e administrativos previstos no protocolo de execução; e

6.2.2 Executar projetos estratégicos voltados à automatização do trâmite de processos judiciais, à redução da litigiosidade, à difusão de políticas públicas de regularização fiscal, ao incremento da eficiência na prestação jurisdicional, na recuperação de créditos inscritos em dívida ativa e à melhoria do processo de trabalho e demais trâmites relacionados, incentivando a produção normativa que vise à composição e à eventual compensação de créditos, dentro dos limites normativos aplicáveis.

#### **6.3 Monitoramento e controle**

6.3.1 Monitorar a adequação das ações em curso ao objeto do acordo.

6.3.2 Monitorar a adequação das integrações e compartilhamentos à política de governança de dados e de sistemas dos partícipes; e

6.3.3 Monitorar o atingimento dos objetivos do presente acordo.



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

### 7. TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES E DADOS

7.1. Com a finalidade de propiciar a troca de informações de inteligência de maneira ágil e segura, os partícipes deverão tratar as informações e dados obtidos por intermédio deste acordo conforme a legislação relativa à proteção de dados pessoais, utilizando-as exclusivamente nas suas atividades finalísticas, de acordo com suas competências constitucionais; e

7.2. Os servidores aos quais for conferido acesso às informações sigilosas objeto do presente ACORDO deverão observar as regras e diretrizes definidas na política de governança de dados e de sistemas dos partícipes, especialmente no que se refere à manutenção do sigilo das informações nele disponibilizadas, mesmo após o cancelamento de seu acesso, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa, na forma da legislação vigente.

### 8. RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos partícipes, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento e nos eventuais termos aditivos, não havendo qualquer repasse de orçamento ou de remuneração entre os partícipes para a sua execução.

**Parágrafo primeiro.** Os PARTÍCIPES concordam que eventuais desdobramentos deste TERMO que demandem alocação de recursos financeiros para sua viabilidade serão objeto de instrumentos futuros.

**Parágrafo segundo.** As atividades constantes do presente Termo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partície já previstos em suas atividades naturais e regulares e que se relacionem estreitamente com os objetos e propósitos deste Termo.

### 9. RESULTADOS ESPERADOS

Como resultado do presente Acordo de Cooperação Técnica, os partícipes esperam proporcionar maior eficiência e agilidade na prevenção e na resolução de conflitos relacionados a créditos públicos, tributários e não tributários.

Além disso, é esperado que a parceria possibilite aumento da eficiência na execução fiscal e ações correlatas, com redução do tempo médio de tramitação de processos desta natureza, do acúmulo de casos não resolvidos, além de agilização e aumento da recuperação de créditos tributários.

Outros benefícios que se almejam são a concretização de uma nova forma de relação entre PGF, devedores e Poder Judiciário marcada pela cooperação, uma maior



Poder Judiciário

## **Conselho Nacional de Justiça**

transparência e acesso à Informação, bem como uma melhoria na comunicação entre todas as partes envolvidas.

Espera-se, por fim, ganhos de imagem e reputação institucional dos partícipes, enquanto órgãos públicos comprometidos com eficiência e justiça.

### **10. VIGÊNCIA**

10.1. O início da execução do objeto se dará a partir da publicação do Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União e terá duração pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura.



Poder Judiciário

## **Conselho Nacional de Justiça**

### **ANEXO II**

### **PROTOCOLO DE EXECUÇÃO**

O presente instrumento tem por finalidade efetivar as metas descritas no Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e a Procuradoria-Geral Federal, em conformidade com sua cláusula terceira.

#### **1. DOS OBJETIVOS**

O presente Protocolo de Execução tem por objetivo descrever a programação e o detalhamento dos procedimentos técnicos, operacionais e administrativos necessários a (ao):

1.1 compartilhamento de dados, informações, conhecimentos, tecnologias e métodos de pesquisa, respeitadas as restrições legais e os requisitos de segurança da informação e comunicações previstos nas políticas de governança de dados e de sistemas dos partícipes;

1.2 atuação conjunta no planejamento, execução, monitoramento e controle de projetos estratégicos voltados à (i) automatização do fluxo de processos judiciais, (ii) redução da litigiosidade, (iii) difusão de políticas públicas de regularização fiscal e (iv) incremento da eficiência na recuperação de créditos inscritos em dívida ativa da União.

#### **2. DOS RESPONSÁVEIS**

Nos termos da cláusula quarta, p, do ACT, a gestão da execução deste Acordo será realizada por uma comissão específica por formada por até quatro representantes indicados por cada um dos partícipes.

**Parágrafo único.** Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os envolvidos e o pessoal utilizado para execução das atividades decorrentes do presente Termo, mantida apenas a vinculação com cada entidade/órgão de origem.

#### **3. DETALHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS**

Não se aplica

#### **4. PROGRAMAÇÃO**

Não se aplica



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

### ANEXO III TERMO DE ADESÃO

#### TERMO DE ADESÃO DO TRIBUNAL \_\_\_\_\_ AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 051/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, A ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO E A PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processos SEI nº 12928/2025 e NUP 00407.083988/2025- 28).

O Tribunal \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, doravante denominado \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, no uso das suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE**, por meio do presente instrumento, aderir ao **Acordo de Cooperação Técnica n. 0xx/2025**, celebrado entre o **Conselho Nacional de Justiça, a Advocacia-Geral da União e a Procuradoria-Geral Federal**, para racionalizar e aprimorar a cobrança extrajudicial do crédito público, o trâmite de execuções fiscais e ações correlatas, bem como promover o intercâmbio de conhecimento, estudos e experiências, oportunidade em que se compromete a cumprir os seus objetivos, na forma e nas condições estabelecidas em suas cláusulas.

O presente Termo de Adesão passará a vigorar a partir de sua assinatura, com vigência até o término do Acordo de Cooperação Técnica.

Para viabilizar o cumprimento do referido acordo no âmbito de sua competência, o Tribunal Regional Federal \_\_\_\_\_ indicará no prazo de 15 dias, por ato próprio, titular e suplente para servirem de ponto focal perante o Conselho Nacional de Justiça para a concentração do diálogo relacionado aos processos de trabalho definidos naquele acordo, bem como avaliarão periodicamente, no âmbito de sua competência, oportunidades de Protocolos de Execução tendentes à racionalização e ao aprimoramento do fluxo de execuções fiscais e ações correlatas.

O CNJ providenciará a publicação deste Termo de Adesão, em extrato, no Diário Oficial da União.

E por estar de pleno acordo, este Tribunal assina o presente Termo de Adesão, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

### SIGNATÁRIO

- MESSIAS, Lorreine Silva et al. **Contencioso tributário no Brasil**: relatório 2020: ano referência 2019. São Paulo: Insper, Núcleo de Tributação, 2020. Disponível em: [https://www.insper.edu.br/wp-content/uploads/2020/07/Contencioso\\_tributario\\_Relatorio2019\\_092020\\_v2.pdf](https://www.insper.edu.br/wp-content/uploads/2020/07/Contencioso_tributario_Relatorio2019_092020_v2.pdf). Acesso em: 08 fev 2024
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Justiça em números 2024 (ano-base 2023). Brasília, DF: CNJ, 2024, p. 204-215